PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41 - CEP 68.100

SANTARÉM - PARÁ

Lei

LEI Nº 12.912, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1988.

Poder Leg. Municipal
PROT. RECEBIDO Nº 359
em 27 / 12 / 88
Protocolista

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS ÀS FAMÍLIAS CUJA RENDA NÃO ATINJA O SALÁRIO MÍNIMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do pará.
Faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar do pagamento de Imposto e Taxas municipais, toda família cuja renda não atinja o Salário Mínimo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

RAIMUNDO MIGLIO COELHO
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Santarpém, aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.